



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.844, DE 12 DE MARÇO DE 1.992.

"Dispõe sobre a construção de muro e passeio nos imóveis urbanos edificados ou não, existentes em vias pavimentadas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir muro e passeio na frente de imóveis urbanos edificados ou não, existentes em vias pavimentadas.

§ 1º - O muro e passeio construídos em imóveis urbanos edificados ou não, será feito o lançamento do custo da construção em nome do proprietário do imóvel.

§ 2º - O proprietário terá 15 (quinze) dias após a notificação para contestar ou impugnar o lançamento do débito em seu nome.

Art. 2º - O custo da construção será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo definidos nesta lei.

§ 1º - O pagamento de uma vez, será 30 (trinta) dias após a notificação do débito em nome do proprietário, com o desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O pagamento parcelado até 12 (doze) meses, com juros de 1% (um por cento) ao mês, sem correção da Taxa Referencial - TR.

§ 3º - Com pagamento parcelado até 24 (vinte e quatro) meses com juro de 1% (um por cento) ao mês e 50% (cinquenta por cento) da Taxa Referencial - TR.

§ 4º - O proprietário do imóvel terá 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para requerer o parcelamento de seu débito, referente a construção de muro e passeio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear por decreto uma Comissão composta de 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo e 03 (três) pelo Legislativo para apurar o custo por metro quadrado da construção.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

de muro e passeio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUI-
RINÓPOLIS, Estado de Goiás em 12 de Março de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -

